



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal

Coordenação Administrativa

Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
02/2024-SECOM/DF, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002. PROCESSO SEI Nº
04000-00000045/2024-48**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Distrito Federal**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SECOM**, com sede no Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Palácio do Buriti - Térreo, Brasília-DF. CEP: 70.075.900, inscrita no CNPJ sob nº 27.507.884/0001-21, representado por **WELIGTON LUIZ MORAES**, Mat. GDF nº 1689142-2, RG: 303482 SSP/DF, e CPF/MF: 067.951.101-68, na qualidade de Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, com sede em ADE Conjunto 13 Lote 09 Sala 01 – Águas Claras – DF, CEP: 71.987-720, representada por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, RG: 1.524.730 SSP/DF e CPF: 512.923.191-00, na qualidade de Sócio-Administrador, RESOLVEM firmar o presente Contrato na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI nº 04000-00000045/2024-48, mediante as cláusulas e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90001/2024-SECOM/DF, Id 132488210, e da Proposta de Preços de Id 132902307, das Justificativas de Dispensa de Licitação de Ids 130927594 e 132452534, baseada no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 223 a 258 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, que passam a integrar o presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de periódicos (jornais e revistas), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, nos endereços fornecidos pela SECOM/DF, além do fornecimento de senhas nominiais de acesso ininterrupto ao conteúdo on-line, disponível na rede mundial de computadores, dos periódicos abaixo listados, por meio de microcomputadores e dispositivos móveis, como tablets e smartphones, em plataformas Windows, IOS, Android, com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90001/2024-SECOM/DF, Id 132488210, e na Proposta de Preços de Id 132902307, com as especificações e quantidades estimadas descritas abaixo.

3.2. EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90001/2024-SECOM/DF, Id 132488210, e Proposta de Preços de Id 132902307.

Item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade	Valor total

1	JORNAL Correio Braziliense (segunda à sábado)	2,16	1.252	2.704,32
2	JORNAL Correio Braziliense (domingo)	3,24	208	673,92
3	JORNAL Folha de São Paulo (segunda à sábado)	4,32	1.252	5.408,64
4	JORNAL Folha de São Paulo (domingo)	5,94	208	1.235,52
5	JORNAL Estado de São Paulo (segunda à sábado)	3,51	1.252	4.394,52
6	JORNAL Estado de São Paulo (domingo)	5,40	208	1.123,00
7	JORNAL de Brasília (segunda à sábado)	0,54	1.252	676,08
8	REVISTA Carta Capital	13,91442	104	1.447,10
9	REVISTA Veja	12,2735	104	1.276,45
10	REVISTA Isto é	12,2735	104	1.276,45
11	ASSINATURA ELETRÔNICA Jornal Correio Braziliense	175,41	5	877,05
12	ASSINATURA ELETRÔNICA Jornal O Estado de São Paulo	182,71	5	913,55
13	ASSINATURA ELETRÔNICA Jornal Folha de São Paulo	193,88	5	969,40
VALOR TOTAL CONTRATO				22.976,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos incisos XXVIII ou XXIX do artigo 6º e inciso IV do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 22.976,00 (Vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais)**, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023.

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0018
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. As entregas dos periódicos constante no do item 3.2 deverão ser efetuadas na Secretaria de Estado de Comunicação do DF de segunda-feira a sexta-feira, situado no Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, Sala 1405, e nos finais de semana na casa das autoridades ou em locais indicados pelo executor do contrato, sem limite de quilometragem, limitada ao perímetro territorial do Distrito Federal.

6.2. As entregas de jornais deverão ser realizadas de segunda à sexta-feira em dias úteis e, em casos de feriados, no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Os jornais locais e os de outros estados deverão ser entregues das 07 (sete) as 09 (nove) horas da manhã, respectivamente.

6.4. As edições especiais e os suplementos dos periódicos deverão ser fornecidas independentemente de solicitação, nas mesmas quantidades definidas para os destinatários das edições comuns, exceto quando expressamente disposto em contrário pelo gestor do contrato.

6.5. Os exemplares de jornais de sábado e domingo deverão ser entregues nas residências oficiais das autoridades ou nos lugares estipulado pelo executor do contrato.

6.6. Os periódicos deverão ser devidamente embalados para não se danificarem durante o transporte e entrega, ou mesmo sofrerem avarias que prejudiquem sua integridade.

6.7. Atrasos na entrega ou circulação de periódicos deverão ser formalmente e imediatamente comunicados ao órgão demandante, com as devidas justificativas inclusas.

6.8. O prazo de início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho.

6.9. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá sobrevir no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da comunicação feita pelo gestor do contrato por telefone ou correspondência eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 1% (um por cento), conforme previsão constante do item 20.1 do EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90001/2024-SECOM/DF, Id 132488210.

9.2. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (inciso I, do §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021);

II - seguro-garantia (inciso I, do §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021);;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (inciso I, do §1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021);.

9.3. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia:

9.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei n.º 14.133/2021:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.3. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, Lei Federal nº 14.133/1993 e Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

10.4. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

10.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

10.6. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.8. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento das entregas de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e/ou Nota de Empenho.

10.9. Aplicar, se necessário, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2023

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

11.6. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.8. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE;

11.9. Indicar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

11.10. A empresa contratada deverá atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e suspensão dos serviços em até 72 horas, contado do pedido formal escrito ao Fiscal do contrato.

11.11. Realizar a entrega dos periódicos no prazo, horário, quantidade e especificações neste instrumento.

11.12. Controlar, por meio de formulário específico, o fornecimento e entrega dos periódicos e, quando solicitado pela Contratante, realizar a entrega mediante termo de recebimento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: tipo de periódico entregue, nome e assinatura do responsável pelo recebimento, data e hora da entrega.

11.13. Substituir, no prazo de até 3h, contadas da solicitação da Contratante, periódicos danificados ou em desacordo com as especificações.

11.14. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo órgão.

11.15. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.16. Atender a solicitação de alteração do quantitativo de assinaturas mencionado no item em até 72 horas, contadas do pedido escrito do Fiscal do Contrato do Órgão Contratante.

11.17. Encaminhar ao Fiscal do contrato, juntamente com a fatura, a comprovação de aumento de preço de capa dos jornais.

11.18. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

11.19. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

11.20. Não subcontratar os serviços de fornecimento e entrega diária de periódicos impressos.

11.21. Quando a assinatura de revistas em meio físico permitir acesso gratuito à versão digital do periódico, o Contratado deverá disponibilizar gratuitamente a quantidade de *logins* e senhas de acesso correspondentes.

11.22. Encaminhar, mensalmente, cópia da capa da publicação onde se evidencie o preço, para fins do pagamento dos serviços prestados.

11.23. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.24. A contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, se aplicável.

11.25. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.26. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, se aplicável.

11.27. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.28. Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital Nº 4.766/2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 132 da Lei nº 14.133/2023, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2023, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa da Dispensa de Licitação, observado o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo artigo 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SECOM/DF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, fevereiro de 2024

Pelo Distrito Federal:

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Estado de Comunicação do DF

Pela Contratada:

FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE

Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME

Nome: Jean Cláudio Chaves e Silva – Matrícula: 1.693.578-0

Nome: Isabela de Sousa Rodrigues – Matrícula: 1.697.754-8



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 06/02/2024, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CLAUDIO CHAVES E SILVA - Matr.1693578-0, Diretor(a) de Contratos**, em 07/02/2024, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA DE SOUSA RODRIGUES - Matr.1697754-8, Assessor(a)**, em 14/02/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132930622** código CRC= **4E64F998**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Praça Cívico-Administrativo - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 39611675

Sítio - www.secom.df.gov.br